



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 12, DE 07 DE AGOSTO DE 2019

**Aprova o Regimento da Comissão de Apoio ao
NAI – CONAI.**

O Conselho Universitário - CONSUN, da Universidade Federal de Pelotas

CONSIDERANDO o processo UFPel, protocolado sob nº 23110.23110.03605/2018-55,

CONSIDERANDO o que foi deliberado em reunião do Conselho Universitário, de 07 de agosto de 2019, constante na Ata 04/2019

RESOLVE:

APROVAR o Regimento da Comissão de apoio ao NAI - CONAI, como segue:

CAPÍTULO I

DO OBJETO E FINALIDADES

Art. 1º A Comissão de Apoio ao Núcleo de Acessibilidade e Inclusão (CONAI), nomeada pelo Reitor da Universidade Federal de Pelotas (UFPEL), é órgão consultivo e deliberativo sobre questões relacionadas à acessibilidade e à inclusão das Pessoas com Deficiência, Transtorno do Espectro Autista, Altas Habilidades\Superdotação, observado o art. 2º, da Lei nº 13.146/2015, no âmbito da UFPEL.

Art. 2º A CONAI tem como objetivo, assessorar e oferecer suporte técnico e operacional ao Núcleo de Acessibilidade e Inclusão (NAI), no que concerne à Política e às normas institucionais de acessibilidade e inclusão relativas às Pessoas com Deficiência, Transtorno do Espectro Autista, Altas Habilidades\Superdotação.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º A CONAI é composta por um Presidente, um Adjunto e membros permanentes, entre titulares e suplentes, de setores acadêmicos e administrativos da UFPel, designados pela Reitoria, mediante Portaria, a partir das necessidades e emergências das demandas de acessibilidade e inclusão da Instituição, em percentual de 70% docentes efetivos e 30% de servidores efetivos.

Parágrafo único - Em caso de necessidade serão convidados membros temporários, na medida das especificidades das demandas da CONAI.

Art. 4º Os membros titulares designados permanecem na CONAI por um período de 02 (dois) anos, admitida uma prorrogação por igual período.

Art. 5º Os membros da CONAI poderão ser destituídos, com designação de novo membro, a partir de solicitação do integrante; 04 (quatro) faltas não justificadas consecutivas nas reuniões ordinárias/extraordinárias; descumprimento dos princípios éticos da CONAI.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º A CONAI será constituída pelos membros designados e presidida por um deles, com a colaboração de um adjunto, escolhido entre os membros do NAI, cabendo aos membros da CONAI dedicação de 8 (oito) horas/mês de sua carga horária na Instituição, para as atividades da Comissão.

Art. 7º Cabe a(o) Presidente da CONAI convocar reuniões com um mínimo de 48 horas de antecedência.

Parágrafo único – As reuniões da CONAI serão quinzenais, admitindo-se, esporadicamente, reuniões mensais. Em havendo necessidade, poderão ser convocadas reuniões extraordinárias. As reuniões devem observar:

- I - Presença do Presidente da CONAI ou seu Adjunto legalmente instituído;
- II – As reuniões, ordinárias ou extraordinárias, deverão observar a presença de 51% dos membros;
- III – Ao Presidente ou seu Adjunto cabe identificar a presença dos membros e existência de quórum;
- IV - Realização de votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- V - Comunicações breves e franqueamento da palavra;
- VI - Organização da pauta da próxima reunião.

Art. 8º - Cabe à Secretaria da CONAI zelar pela guarda e memória das reuniões e das atividades da Comissão.

Parágrafo único – O Secretário será nomeado pelo Presidente na primeira reunião da CONAI, em cada gestão, ou quando houver necessidade de substituição, entre os membros da CONAI.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 9º São atribuições da CONAI, colaborar com o NAI, na elaboração e implementação da Política de Acessibilidade e Inclusão Institucional aos discentes, servidores docentes e técnicos administrativos que apresentam:

- I - Pessoas com Deficiência (PCD)
- II - Transtorno do Espectro Autista (TEA)
- III - Altas Habilidades\Superdotação (AH\S)

Art. 10. Compete à CONAI:

I - Colaborar a atuar para diminuir as barreiras pedagógicas, metodológicas, arquitetônicas, instrumentais, atitudinais, estruturais, programáticas, de informação e, de comunicação, a fim de cumprir os requisitos legais nacionais e institucionais de acessibilidade e inclusão;

II - Propor soluções às dificuldades que surgirem em relação à acessibilidade e inclusão das pessoas com deficiência, transtorno do espectro autista, altas habilidades\superdotação nas dependências da UFPel;

III - Apoiar campanhas educativas e de mobilização, com vistas à diminuição de barreiras relacionadas ao processo de inclusão e permanência das pessoas com deficiência na UFPel;

IV - Avaliar e deliberar sobre os processos de matrículas de estudantes PCDs, TEA, AHS ingressantes pelo sistema de cotas, através da análise dos processos de ingresso de alunos indeferidos em primeira instância pelo NAI;

V - Propor resoluções e encaminhamentos legais no âmbito da UFPel que deem conta da legislação vigente em relação aos direitos das PCDs, TEA, AHS no Ensino Superior

VI – Elaborar, anualmente, Plano de Trabalho com ações pautadas na elaboração e no acompanhamento das políticas e práticas internas da UFPel, no que tange à acessibilidade e à inclusão e aos cumprimentos dos direitos das PCDs, TEA, AHS;

VII - Entregar relatório anual das atividades realizadas pela CONAI à Coordenação do NAI e à Reitoria da UFPel.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 11. O presente Regimento Interno poderá ser alterado, mediante proposta da CONAI, por meio da maioria absoluta de seus membros.

Art. 12. A CONAI observará as alterações da legislação nacional no que concerne às deficiências apresentadas no art. 9º deste Regimento.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência da CONAI.

Art. 14. O presente Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria dos Conselhos Superiores, aos 07 dias do mês de agosto de 2019

Prof. Dr. Pedro Rodrigues Curi Hallal

Presidente do CONSUN



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO RODRIGUES CURI HALLAL, Reitor**, em 10/09/2019, às 12:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0669677** e o código CRC **C3C3BEEB**.

